



DECRETO Nº 3367 /2011 - 04 DE OUTUBRO DE 2011.

Aprova os Planos de Arruamento e Loteamento da localizada nas coordenadas geográficas latitude  $15^{\circ}54'01,9''S$  e longitude  $52^{\circ}16'56,0''W$  de propriedade de Administrabem Participações Ltda. denominado "Residencial São Conrado".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e,

**DECRETA**

Art. 1º - Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento de propriedade de Administrabem Participações Ltda., denominado "RESIDENCIAL SÃO CONRADO", localizado nas coordenadas geográficas Latitude  $15^{\circ}54'01,9''S$  e longitude  $52^{\circ}16'56,0''W$ .

Art. 2º- A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, a Lei Municipal nº 670 de 1980 e demais leis aplicáveis.

Art. 3º - O loteamento está inserido na zona urbana do Município.

Art. 4º - Compete ao loteador executar os seguintes melhoramentos públicos:

I. Demarcação das quadras e dos lotes com marcos de concreto;





- II. Terraplenagem das ruas, de acordo com os perfis aprovados, com eventual demolição das construções atingidas pelas ruas a serem implantadas;
- III. Colocação de guias e sarjetas em todas as ruas e avenidas;
- IV. Implantação da rede de luz domiciliar de acordo com o projeto da CEMAT e pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças;
- V. Implantação da rede de galerias de águas pluviais, de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças;
- VI. Pavimentação adequada para tráfego nas ruas especificadas no projeto aprovado pela Secretaria Municipal;
- VII. Construção de rampas de acesso junto a vias e logradouros para portadores de deficiência física, de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças;
- VIII. Arborização das praças e passeios públicos de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças;
- IX. Implantação das redes de água e esgoto de acordo com os projetos aprovados pela EMASA.

Art. 5º - As áreas públicas destinadas a Equipamento Público Comunitário deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Barra do Garças cercadas com alambrado, cabendo ao loteador esta obrigação;

Art. 6º - Para execução dos melhoramentos públicos descritos nos artigos 4º e 5º, o loteador deverá cumprir o cronograma de execução de obras aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Parágrafo Único. O loteador deverá solicitar à Prefeitura Municipal de Barra do Garças a expedição do Termo de Execução de Obras, vinculado ao cronograma de execução de obras aprovado.





Prefeitura Municipal de Barra do Garças

---

Art. 7º - O loteador deverá obter, complementarmente, junto aos órgãos Federais e Estaduais as autorizações ou licenças, antes do início das obras que delas necessitem.

Art. 8º - O loteador deverá obter autorização do Departamento de Parques e Jardins para a supressão de árvores;

Art. 9º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças acompanhar a execução dos melhoramentos públicos referidos nos incisos I a V e X do artigo 4º e do artigo 5º deste Decreto, bem como expedir os Termos de Verificação e Recebimento de Obras, liberando a respectiva garantia, desde que observados os parâmetros técnicos definidos para as obras;

Art. 10 - Cabe à EMASA fiscalizar os serviços referidos no inciso IX do artigo 4º do presente Decreto e expedir o respectivo Termo de Verificação e Recebimento de Obras;

Art. 11 - A preservação e regularização das construções existentes na gleba, dependerão da aprovação da planta junto à Prefeitura Municipal;

Art. 12 - O loteador fica obrigado a promover a juntada aos autos do comprovante de pedido de registro do empreendimento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade da aprovação;

Art. 13 - O loteador obriga-se a divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, o número do processo de aprovação do





Prefeitura Municipal de Barra do Garças

---

loteamento na Prefeitura Municipal de Barra do Garças e a fixar em local bem visível do loteamento, painel informando o número do Decreto de Aprovação e o cronograma de obras de infra-estrutura que correrão às suas expensas;

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 04 de outubro de outubro de 2011



**Dr. Wanderlei Farias Santos**  
Prefeito Municipal



Daniel Marcelo Alves Casella, Msc.  
Procurador Jurídico do Município



Téia Fava  
Secretaria de Paisagismo e Urbanismo



Guilherme Fernandes  
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos